



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS** **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

---

Lei Municipal nº 388/2011

### **"CRIA O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES DE LAGUNA CARAPÃ – MS".**

**MILITÃO MIRANDA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Laguna Carapã - MS o Programa de Recuperação e Manutenção de Nascentes de Laguna Carapa-MS.

**ARTIGO 2º** - O Programa Municipal de Recuperação de Nascentes do Município de Laguna Carapa-MS, tem por finalidade promover a preservação/recuperação de nascentes como forma de melhorar a sustentabilidade da pequena propriedade e desenvolver um núcleo de pequenos produtores modelo em preservação de nascentes no município, visando uma conscientização das pessoas daquela região e das demais que aderirem ao programa, sendo um trabalho efetivo com as comunidades de trabalhadores rurais.

**ARTIGO 3º** - Na implementação do programa, são competências:

#### **Do Município:**

I - Visita à nascente e área de entorno para averiguar sua situação, tirar fotos e coletar dados técnicos através de GPS.

II – Propor de forma opcional ao proprietário do imóvel, parceria no sentido de recuperar e preservar a nascente ora identificada.

III - Coleta de dados dos produtores rurais que se utilizam da água da nascente, para que saibamos quais são suas praticas agrícolas utilizadas e como estão se utilizando da água provinda da nascente.

Av: Erva Mate, 650 – Fone/Fax: (67) 3438-1205 e 3438-1322

CEP: 79.920-000 – Laguna Carapã/MS

Site: [www.camaralagunacarapa.com.br](http://www.camaralagunacarapa.com.br) /E-mail: [camaralaguna@hotmail.com](mailto:camaralaguna@hotmail.com)

---

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS** **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

---

IV – De acordo com a realidade atual encontrada marcar a área de proteção.

V - Solicitar do proprietário da área a disponibilidade para encontrar postes de madeira para a cerca ou outro material que se fizer necessário para utilização no desenvolvimento do programa;

VI- Em mutirão, numa data pré-estabelecida entre o proprietário e as Secretarias do Meio Ambiente e Secretaria de Obras construir a cerca em volta da nascente, barreiras de contenção de enxurradas, curvas de nível etc., sendo que o Município fornecerá o arame e o maquinário necessário, e ao final do trabalho colocar uma placa em local visível indicando o trabalho realizado.

VII – Fornecer mudas de espécies nativas daquele local, de acordo com necessidade e a disponibilidade das mesmas.

### **Do proprietário do imóvel:**

I – Fornecer mão de obra necessária ao desenvolvimento do programa dentro de sua propriedade.

II – Ceder materiais ou equipamentos disponíveis na propriedade para auxiliar no desenvolvimento do programa.

III – Após a implantação do Programa, zelar pela nascente ora recuperada ou preservada, mantendo-a nas condições acordadas e estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas, universidades, ONGS e pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em participar do desenvolvimento do referido programa.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS** **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

---

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 16 de novembro de 2011.

**MILITÃO MIRANDA DE MELO**  
Presidente da Câmara

**Autor: Vereador JAIRO LUIZ MARTINS VASQUES**

